

**LEI N° 266, de 08 de junho de 2015.**

Dispõe sobre a prevenção e combate a incêndio e pânico em eventos e locais de grande concentração de pessoas, no âmbito do município de Belém/PB, dando outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As pessoas físicas ou jurídicas do setor privado, e o Poder Público municipal, responsáveis pela realização de eventos que reúnam mais 500 (quinhentos) participantes, deverão contar com serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico, na forma prevista pela presente Lei.

**Art. 2º** O serviço de prevenção e combate a incêndio deverá ser prestado diretamente por empregados das pessoas físicas ou jurídicas mencionadas no art. 1º, habilitados como bombeiros profissionais civis, nos termos da Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, ou de forma terceirizada a empresas especializadas em serviços de bombeiros civis.

**Art. 3º** Na prestação dos serviços mencionados nos artigos anteriores, o número de bombeiros profissionais civis será proporcional ao quantitativo de pessoas existentes no evento ou na entidade, na seguinte forma:

I - 500 pessoas até 1.000, dois bombeiros civis;

II - 1.000-1.500 pessoas até 1.500, três bombeiros civis;

III - 1.500 pessoas até 2.000, quatro bombeiros civis;

IV - sucessivamente, aumentando-se um bombeiro civil a cada quantitativo adicional de 500 pessoas.

**Art. 4º** Os bombeiros profissionais civis terão por incumbência:

I - identificar e avaliar riscos nos locais de aglomeração pública;

II - inspecionar periodicamente os equipamentos de combate a incêndio, aplicando testes de manutenção básica em mangueiras e acessórios de alames,

